

Art. 112 Os voluntários, profissionais e instituições civis sancionados com a advertência escrita terão o prazo de trinta dias para sanar as irregularidades verificadas.

§ 1º Sanadas as irregularidades, deverá ser solicitada vistoria, quando aplicável.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput, não sendo sanadas as irregularidades verificadas ou não havendo a solicitação de vistoria, será aplicada multa.

Art. 113 Será aplicada multa diretamente, sem advertência, no caso de reincidência no cometimento da mesma infração, verificada no período de 02 (dois) anos.

Art. 114 A aplicação de multas será iniciada, no mínimo, com o valor de 200 UFEMG e será aplicada em dobro para cada nova reincidência, até o limite de 3.000 UFEMG.

Art. 115 Em evento temporário, definido conforme a legislação de prevenção contra incêndio e pânico do Estado, se constatada alguma das infrações a que se refere o art. 107, a multa será aplicada diretamente ao voluntário, profissional, instituição civil e contratante, no limite de suas responsabilidades.

Parágrafo único – No evento a que se refere o caput, ocorrendo simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as multas correspondentes.

Art. 116 A suspensão será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da multa, se não sanadas as irregularidades ou se não houver o pagamento da multa;

II - quando houver o cometimento de, pelo menos 3 (três) infrações, no período de 02 (dois) anos.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a suspensão permanecerá até que sejam sanadas as irregularidades, caso a penalidade seja imposta por esta razão; em sendo a suspensão aplicada pelo não pagamento da multa imposta, a penalidade perdurará enquanto durar a inadimplência.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a suspensão ocorrerá pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e permanecerá até que sejam sanadas as irregularidades ou que seja atingido o limite de tempo previsto no inciso III do art. 108.

Art. 117 A cassação será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - imediatamente após o término da suspensão, se não sanadas as irregularidades que lhe deram origem;

II - no caso em que as instituições civis suspensas sejam flagradas em funcionamento;

III - no caso de suspensão por duas vezes, a qualquer tempo.

Parágrafo único – Na hipótese de ser aplicada a cassação, o sancionado somente poderá requerer novo credenciamento decorridos 06 (seis) meses a partir da aplicação da sanção.

Art. 118 A interdição, combinada com multa de 1.000 UFEMG, será aplicada às instituições civis que se enquadrarem no disposto no inciso I do art. 107.

Art. 119 Na impossibilidade técnica de cumprimento do prazo para sanar irregularidades, o responsável técnico, proprietário ou representante legal da instituição civil, o voluntário ou profissional credenciado poderá requerer, mediante petição fundamentada, a prorrogação, por igual período, dos prazos previstos nesta Portaria.

§ 1º A prorrogação a que se refere o caput deste artigo deverá ser solicitada antes do fim do prazo originalmente previsto para a adequação das pendências.

§ 2º O pedido de prorrogação de prazo será dirigido ao Chefe da Adjuntoria de Fiscalização, da DGAA/DAT/CBMMG, que decidirá motivadamente.

§ 3º O requerimento de prorrogação de prazo deverá ser feito conforme o Anexo J, através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, na aba indicada para esta finalidade.

Art. 120 A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria não exime o infrator das sanções penais previstas em lei.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 121 Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa no procedimento de aplicação das sanções previstas nesta Portaria, por meio de recurso escrito.

Art. 122 Caberá interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis do ato administrativo praticado pelo CBMMG, contados da notificação do interessado ou da divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único – A impossibilidade de localizar o interessado não afastará a possibilidade de publicação por edital da decisão do recurso.

Art. 123 Do ato praticado pelo Chefe da Adjuntoria de Credenciamento da DAT, caberá recurso ao Chefe da DGAA, em primeira instância, e, em segunda e última instância, ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 124 Do ato praticado pelo Chefe da Adjuntoria de Fiscalização e Normatização da DAT, caberá recurso ao Chefe da DGAA, em primeira instância, e, em segunda e última instância, ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 125 O prazo para solução do recurso é de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento por parte da autoridade competente para conhecê-lo.

Art. 126 O recurso terá efeito suspensivo, salvo para o caso de interdição.

Art. 127 O recurso deverá ser feito conforme o Anexo I, através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, na aba indicada para esta finalidade, podendo ser instruído com outros documentos julgados pertinentes pelo recorrente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128 O CBMMG disponibilizará em seu portal institucional eletrônico, através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, um acervo de normas, modelos de documentos e orientações sobre o conteúdo desta Portaria.

Art. 129 Até a implementação do sistema informatizado do CBMMG, a documentação relativa ao credenciamento deverá ser encaminhada através do e-mail “dat.credenciamento@bombeiros.mg.gov.br”.

Art. 130 Até a implementação do sistema informatizado do CBMMG, o requerimento de interposição de recurso referente à atividade de fiscalização previsto nesta Portaria deverá ser encaminhado através do e-mail “dat.fiscalizacao@bombeiros.mg.gov.br”.

Art. 131 O brigadista orgânico, florestal e guarda-vidas civil poderá também ser formado pelas Unidades do CBMMG, desde que seja oportuno e conveniente para a Corporação.

Art. 132 É vedada a utilização das nomenclaturas e abreviações adotadas pelas Instituições Militares ou que com elas se confundam, incluindo os postos, graduações e os termos “Corpo de Bombeiros”, “Batalhão”, “Companhia”, “Pelotão”, “Posto Avançado”, “Comando” e “Comandante”, dentre outros.

Art. 133 O número de telefone “193” é de uso exclusivo do CBMMG.

Art. 134 Nas situações em que o CBMMG atuar em conjunto com voluntário, profissional ou instituição civil, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, ao CBMMG.

Parágrafo único – No atendimento a sinistro em que atuarem diversos órgãos públicos, o comando será compartilhado de acordo com as competências legal e técnica de cada um dos envolvidos.

Art. 135 Em hipótese alguma a instituição civil poderá utilizar imagem ou qualquer outro material de divulgação produzido pelo CBMMG ou por outros Corpos de Bombeiros Militares do país, sem autorização.

Art. 136 A adequação do uniforme em virtude do contido nesta Portaria, deverá ser efetivada pela instituição civil, profissional e voluntário no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 137 A instituição civil que comprovar que já atuava na área de competência do CBMMG anteriormente à publicação desta Portaria, deverá se adequar às novas exigências até 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo único – A brigada municipal instalada em município com população superior a 30.000 (trinta mil) habitantes, apurados conforme estimativas do IBGE, até a data de publicação desta Portaria, poderá continuar exercendo suas atividades, desde que estabeleça convênio com o CBMMG, cuja minuta deverá ser protocolada na DAT até 02 de agosto de 2018.

Art. 138 O CBMMG receberá os requerimentos de credenciamento de instituições civis a partir de 31 de agosto de 2018.

§ 1º A instituição civil deverá estar credenciada a partir de 02 de janeiro de 2019.

§ 2º Recomenda-se que o requerimento de credenciamento seja protocolado, no máximo, até 02 de dezembro de 2018, uma vez que o CBMMG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação, podendo o certificado ser expedido antes da data prevista no § 1º.

§ 3º Durante o período que antecede a data prevista no § 1º, até que o centro de formação esteja credenciado, os cursos por ele ofertado serão reconhecidos se forem executados conforme o capítulo III, seção I, subseção I.

§ 4º O quesito previsto no art. 18, inciso II somente será exigido do centro de formação a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 139 O voluntário ou profissional que comprovar que já atuava na área de competência do CBMMG anteriormente à publicação desta Portaria, deverá se adequar às novas exigências até 02 de julho de 2019.

Art. 140 O CBMMG receberá os requerimentos de credenciamento de profissionais e voluntários a partir de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo único – O profissional ou voluntário deverá estar credenciado a partir de 02 de julho de 2019, exceto o instrutor, cujo credenciamento será exigido a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 141 A pessoa que comprovar vínculo empregatício na profissão de brigadista profissional ou guarda-vidas civil, estabelecido anteriormente à publicação desta Portaria, poderá ser dispensada do curso de formação, desde que faça o devido requerimento até 02 de julho de 2019.

§ 1º Para requerer a dispensa de curso de formação, o interessado deverá encaminhar ao CBMMG o Anexo D devidamente preenchido e digitalizado, juntamente com cópia das páginas de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro meio admitido no Direito, hábil a comprovar a situação descrita no caput.

§ 2º O CBMMG irá analisar a documentação e emitir parecer ao interessado.

§ 3º No caso de parecer positivo quanto à dispensa de realização de curso de formação, o interessado deverá realizar curso de requalificação em centro de formação e, posteriormente, requerer seu credenciamento nos moldes do capítulo II, devendo apresentar nessa ocasião, o parecer emitido pelo CBMMG conforme o § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de parecer negativo quanto à dispensa de realização de curso de formação, o interessado deverá realizar o referido curso em centro de formação e, posteriormente, requerer seu credenciamento nos moldes do capítulo II.

Art. 142 O brigadista profissional, brigadista florestal, ou guarda-vidas civil, formado anteriormente à publicação desta Portaria, que não possuir vínculo empregatício estabelecido anteriormente à vigência desta norma, poderá ter seu curso reconhecido, desde que apresente o respectivo certificado até 02 de julho de 2019, contendo:

I - grade curricular cumprida no curso com as disciplinas e respectivas cargas horárias;

II - nome e CNPJ do centro de formação;

III - nome dos instrutores;

IV - nome e assinatura do responsável legal pelo centro de formação.

§ 1º Para requerer o reconhecimento de curso, o interessado deverá encaminhar ao CBMMG o Anexo D devidamente preenchido, juntamente com seu certificado de conclusão de curso, ambos digitalizados.

§ 2º O CBMMG irá analisar a documentação e emitir parecer ao interessado.

§ 3º No caso de parecer positivo quanto ao reconhecimento de curso, o interessado deverá realizar curso de requalificação em centro de formação e, posteriormente, requerer seu credenciamento nos moldes do capítulo II, devendo apresentar nessa ocasião, o parecer emitido pelo CBMMG conforme § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de parecer negativo quanto ao reconhecimento de curso, o interessado deverá realizar curso de formação em centro de formação e, posteriormente, requerer seu credenciamento nos moldes do capítulo II.

Art. 143 É proibido ao militar da ativa atuar nas atividades elencadas no art. 3º, incisos II, IV, V, VI, IX, X, XI e XV, bem como ser proprietário ou consultor de instituição civil que exerça atividades na área de atuação do CBMMG.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando a atividade decorrer do exercício de cargo, encargo ou função pública.

§ 2º Serão aplicadas ao infrator do disposto neste artigo as penalidades previstas em lei.

Art. 144 Os requisitos constantes nesta Portaria não afastam exigências previstas em outros instrumentos normativos.

Art. 145 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 146 Todos os prazos em que não houver expressa previsão contrária, serão contados em dias corridos, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da prática do ato.

Art. 147 Até o dia 02 de julho de 2020 o conteúdo desta Portaria será revisado, visando ao seu aprimoramento e atualização.

Art. 148 Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de julho de 2018.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

Cláudio Roberto de Souza, Coronel BM

Comandante-Geral